

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas						OGE 2017		R\$ 1,00	
78201 Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas									
Inciso III do Art.13 da LDO nº 8.375, 19/07/16									
FUNCIONAL	PROJETO-ATIVIDADE OU OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investi-mentos	Inversões Financeiras	Amortizaçã o da Dívida	Reserva de Contingência
19.122.1297-4668	Abastecimento de Unidades Móveis do Estado	75.500	0	0	75.500	0	0	0	0
19.122.1297-8338	Operacionalização das Ações Administrativas	2.660.000	0	0	2.560.000	100.000	0	0	0
19.122.1297-8339	Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	6.492.063	6.370.008	0	122.055	0	0	0	0
19.126.1424-8238	Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	118.050	0	0	118.050	0	0	0	0
19.331.1297-8311	Concessão de Auxílio Alimentação	648.958	0	0	648.958	0	0	0	0
19.331.1297-8312	Concessão de Auxílio Transporte	42.116	0	0	42.116	0	0	0	0
19.571.1452-7467	Incentivo a Projeto de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	28.042.908	0	0	16.199.654	11.843.254	0	0	0
19.571.1452-8534	Concessão de Bolsa de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	10.752.000	0	0	10.732.000	20.000	0	0	0
19.571.1452-8540	Realização de Estudos, Formulação e Geração de Informações Sociais, Econômicas e Ambientais	1.495.000	0	0	1.400.000	95.000	0	0	0
19.573.1452-8535	Disseminação de Ciência, Tecnologia e Inovação	1.505.000	0	0	1.500.000	5.000	0	0	0
Total		51.831.595	6.370.008	0	33.398.333	12.063.254	0	0	0

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Exercer a gestão de florestas públicas para produção sustentável e a gestão da política estadual para produção e desenvolvimento da cadeia florestal no Estado, ressalvadas as competências do órgão estadual de meio ambiente, em relação ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Inciso IV do Art.13 da LDO nº 8.375, 19/07/16

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Lei nº 6.963, de 16 de Abril de 2007.	Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará.
Mensagem Nº 020/07-GG	Resolvi vetar o parágrafo 1º do art. 2º, do Projeto de Lei nº 19/07, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do IDEFLOR e do FUNDEFLORE.
Lei nº 7.543 de 20 de julho de 2.011	Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa vinculações no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015	Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará						OGE 2017			R\$ 1,00
Inciso III do Art.13 da LDO nº 8.375, 19/07/16									
Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingencia	
79201 Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará	42.651.601	8.425.345	0	31.016.256	2.960.000	250.000	0	0	
0101 Recursos Ordinários	9.772.005	8.425.345	0	1.346.660	0	0	0	0	
0116 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	15.515.675	0	0	13.515.675	2.000.000	0	0	0	
0256 Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal	8.137.650	0	0	7.527.650	610.000	0	0	0	
0261 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	9.226.271	0	0	8.626.271	350.000	250.000	0	0	
Total	42.651.601	8.425.345	0	31.016.256	2.960.000	250.000	0	0	